



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

Lei nº 682 / 98

Araguatins(TO), 08 de dezembro de 1998

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1999, e dá outras providências”,

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - A proposta orçamentária do município para o exercício de 1999, será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária deverá explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativos e Judiciário, e conterá a estimativa da receita e a fixação da despesa em valores iguais, com a eliminação de qualquer déficit.

Parágrafo Único - No estabelecimento do programa de trabalho dos diversos órgãos que integram a lei orçamentária anual para o exercício de 1999, terão preferência as metas que lhes correspondam e que sejam relativas aos sub-programas prioritários identificados conforme o Anexo desta Lei.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária anual as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1998.

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorize a abertura de créditos suplementares, operações de créditos por antecipação da receita orçamentária e a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

correção dos valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação dos preços de agosto/1998 a dezembro/1998.

Parágrafo Único – No decorrer do exercício de 1999, havendo necessidade, a correção se fará a cada trimestre, a contar do mês de janeiro/1999, utilizando-se a mesma forma de correção.

Art. 5º - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como definidos na Constituição Federal.

Art. 6º - Nos casos de despesas provenientes de convênios com órgãos de outros níveis de governo, o orçamento deverá prever a contra partida que cabe ao município.

Art. 7º - As obras em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, ressalvados os casos de necessidade pública e interesse social.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferência Correntes

DESPESAS DE CAPITAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Aancelmo Ferreira Guimarães S/N

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal

Art. 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Executivos e legislativo, seus fundos e órgãos.

Art. 11 – As despesas com pessoal só poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – O provimento de salários de Pessoal e encargos terão prioridade sobre qualquer outro tipo de pagamento.

CAPÍTULO III

Do orçamento da Seguridade Social

Art. 12 – O orçamento da seguridade social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, e integrado pelas dotações destinadas a atender as despesas nas áreas de saúde, saneamento, e previdência social.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anelmo Ferreira Guimarães S/N

Art. 13 – As receitas são provenientes das transferências de recursos do orçamento fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convênios.

Art. 14 – Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização da dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços de dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 15 – Para as despesas com pessoal deverá ser observadas a limitação referida no Artigo 11 desta Lei.

Art. 16 – O orçamento para o exercício de 1999, conterá uma unidade orçamentária especificada para manutenção e apoio aos servidores públicos da área Estadual e Federal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 17 – O órgão de contabilidade municipal, fará publicar junto a lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas e seus desdobramentos, com os valores corrigidos na forma autorizada no Artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A Lei Orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos:

I – das receitas referentes ao conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que obedecerá ao previsto no Art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da natureza da despesa para cada órgão;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

III – da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Segundo – As propostas de modificação no projeto da lei orçamentária deverão ser apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 18 – O projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 1999, será encaminhada à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 19 – O Prefeito Municipal, durante a vigência deste orçamento, no interesse da administração, visando aprimorar e dar mais segurança na liquidação de seus compromissos, poderá autorizar diretamente aos estabelecimentos bancários, a efetuar pagamentos de pessoal, fornecedores e prestadores de serviços, em cumprimento das obrigações financeiras resultantes de convênios e contratos, bem como as transferências destinadas ao custeio e manutenção da Câmara Municipal.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins – TO, aos 31 dias do mês agosto de 1998.

Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito Municipal

Alday Machado de Oliveira
Sec. Mun. de Adm. e Coord. Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anelmo Ferreira Guimarães S/N

ANEXO (METAS E PRIORIDADES)

(Art. 20, Parágrafo Único da Lei L. D. O.)

I – LEGISLATIVO

- Desenvolver as ações administrativas e legislativas próprias da Câmara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- Melhorar o seu assessoramento técnico, no sentido de promover as mudanças determinadas pela Lei Orçamentária Municipal, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no órgão;
- Desenvolver suas atividades de Fiscalização tal como determinar o artigo 31 (e seus incisos) da Constituição Federal.

II – JUDICIÁRIO

- O Município deverá contribuir com o judiciário na manutenção e funcionamento do Fórum, a fim de que as atribuições inerentes à justiça não seja prejudicada por falta de apoio material e outros;
- Dar apoio ao judiciário na promoção eleitoral.

III – EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos munícipes treinando os servidores que lidam diretamente com a população;
- Promover a valorização do serviço e do servidor público, adotando a admissão de servidores rigorosamente através de concurso público de provas e títulos e fazendo a implantação ou implementação do regime jurídico único e o plano de carreira, cargos e vencimentos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
 Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

- Melhorar a máquina arrecadora do município, visando o aumento da arrecadação, inclusive com a cobrança da dívida ativa tributária;
- Promover o pagamento dos servidores municipais rigorosamente dentro do prazo legal, evitando atraso dos salários/vencimentos dos mesmos;
- Manter convênios com órgãos informativos e de apoio técnico, visando a modernização da administração pública;
- Dar total apoio as ações que visem a divulgação do município, promover festejos cívicos, comemorativos e recepções a autoridades;
- Dar apoio e auxílio na manutenção dos órgãos Federais e Estaduais que prestem relevantes serviços ao município;
- Manter os serviços de controle interno (arrecadação, fiscalização e contabilidade) e amortização da dívida pública e encargos financeiros.

AGRICULTURA, COMUNICAÇÕES E SEGURANÇA PÚBLICA

- Proporcionar, em convênio com o RURALTINS a assistência técnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, para uma melhor produtividade;
- Proporcionar condições ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercialização de sua produção;
- Dotar o Município dos meios de comunicação necessários ao bem estar da população, colaborando com os correios, e permitir uma boa recepção dos canais de televisão e outros;
- Dar apoio as ações que visem implementar o serviço de telefonia rural no município e construção de postos telefônicos nos povoados;
- Dotar o município de instalações dignas para o funcionamento dos órgãos que visam a manutenção de ordem pública;
- Dar apoio as ações desenvolvidas pela polícia civil e militar no âmbito do município;
- Auxiliar o Estado na manutenção do Serviço de Segurança Pública no município.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
 Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

- Apoiar o ensino fundamental Público, assim como os recursos de alfabetização, pré-escolar, ensino especial, ensino médio e profissionalizante;
- Empreender ações que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos períodos de recesso e férias escolares;
- Proporcionar cursos de reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria da qualidade do ensino público;
- Fornecer material de apoio pedagógico, bem como distribuir entre estudantes carentes, o material indispensável a permanência na escola;
- Dotar a escola pública de boas instalações, promovendo reformas, ampliações e novas construções para conter o déficit de salas de aulas;
- Equipar adequadamente todas as unidades escolares do município;
- Desenvolver ações para o incremento da cultura, preservando os eventos culturais da terra e seu folclore;
- Proporcionar condições de pesquisas aos alunos, com manutenção de boas bibliotecas públicas;
- Incentivar a prática de esportes coletivos inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas;
- Manter adequado serviço de assistência ao estudante (bolsa de estudos, transporte escolar e outros);
- Melhorar o atendimento as crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade em creches, pré-escolas e outros programas;
- Auxiliar o estado, na conservação e manutenção da rede escolar estadual no município;
- Manter escolas de alfabetização de adultos;
- Tornar obrigatório o Plano de Curso, Plano de Aula e Diário de Classe.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de prédios públicos e execução de obras de pequeno porte;
- Promover a construção de habitações populares para a erradicação do déficit habitacional, inclusive através de convênios ou financiamentos;
- Implementar ações que visem melhor ordenamento urbano, com a definição das diretrizes de uso do solo;
- Incentivar novos loteamentos;
- Dotar o município das condições exigidas para uma eficiente coleta de lixo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
 Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

- Manter e melhorar os serviços funerários. No caso de concessão, proceder a uma rigorosa fiscalização;
- Promover a ampliação das redes de distribuição de energia e iluminação pública;
- Construir praças, parques e jardins, e preservar as já existentes;
- Promover a pavimentação asfáltica das vias públicas em toda a sede do município e distritos.

SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL
(SEGURIDADE SOCIAL)

- Melhorar o atendimento médico e hospitalar e ampliar as ações de prevenção e assistência odontológicas a população mais carente;
- Manter o serviço de distribuição de materiais e mão-de-obra para reforma e construção de casas para pessoas carentes;
- Promover ações relativas a suplementação alimentar das crianças de famílias de baixa renda;
- Promover ações que visem a integração do menor e do adolescente na comunidade;
- Ampliar a distribuição de medicamentos essenciais e farmácias básicas;
- Implantação e manutenção de hortas e lavouras comunitárias;
- Promover ações que visem melhorar a estrutura do saneamento básico, através da expansão do sistema de abastecimento de água e esgoto;
- Promover a integração da pessoa idosa deficiente na comunidade;
- Promover e/ou apoiar a construção de obras assistenciais;
- Instituir e manter o sistema previdenciário e/ou manter em dia o pagamento das contribuições previdenciárias;
- Prestar assistência e proteção a pessoas carentes;
- Erradicar o trabalho infantil no município;
- Produzir, semiindustrializar e Distribuir ervas medicinais na forma de medicamento e alimentação alternativa à população carente;
- Intensificar a informação educação e comunicação referente aos agravos de saúde de interesse público;
- Formalizar parceria entre a Sec.Mun.de Saúde e a Sec.Mun.de Educação, para combater aos agravos de saúde no município.

TRANSPORTE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

- Promover as ações que visem a melhoria dos serviços de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviários;
- Dotar as estradas municipais das condições ideais de tráfego e segurança, principalmente nas regiões de grande produção agropecuária;
- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviária municipal;
- Promover a pavimentação de todas as vias públicas;
- Desenvolver ações visando a manutenção e melhoramento de campos de pouso/aeroporto;
- Desenvolver ações que visem a manutenção da malha viária, assim como sua ampliação, atingindo todas as regiões do município, inclusive pavimentando-as e construindo as pontes sobre os córregos e rios.

Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito Municipal

Alday Machado de Oliveira
Sec.Mun.de Adm.e Coord.Geral